



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1788/2019

Súmula: Dispõe sobre a concessão de atualização monetária aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Pinhalão, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a atualização monetária para recomposição dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se o percentual verificado no mês de fevereiro/2019 de 3,94%, referente à variação acumulada do INPC dos últimos doze meses.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo à 1º de março de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 27 de março de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal